

RESOLUÇÃO Nº 5/2009

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR, ANALISAR E ACOMPANHAR QUESTÕES PERTINENTES AO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art 1º Fica instituída a Comissão Especial e Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Varginha, composta por 3 Vereadores Titulares e 2 Vereadores Suplentes, tendo como objetivo discutir, analisar e acompanhar questões afeitas ao Meio Ambiente no âmbito do Município de Varginha, visando assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, preservando-o para os benefícios das gerações atuais e futuras, essencialmente as seguintes questões:

I - Respeito à Terra e a vida em toda sua diversidade;

II - Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independente do uso humano;

III - Cuidados com a comunidade da Vida:

a) aceitar que com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger o direito das pessoas;

b) proteção e restauração da integridade dos sistemas ecológicos, com especial pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida;

c) prevenção de danos ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e quando o conhecimento for limitado, tomar o caminho da prudência;

d) orientar ações para evitar a possibilidade de sérios e irreversíveis danos ambientais mesmo quando a informação científica seja incompleta ou não conclusiva;

e) impor o ônus da prova àqueles que afirmam que a atividade proposta não causará dano significativo e fazer com que os grupos sejam responsabilizados pelo dano ambiental.

IV - Garantias quanto a generosidade e a beleza na Terra para as atuais e as futuras gerações; relativas à água, solo, ar, fauna e flora;

V - Educação Ambiental;

VI - Poluição ambiental - Atmosférica e sonora;

VII - Limpeza pública, destino e processamentos de resíduos sólidos, esgotos sanitários;

VIII - Destino de seres humanos e animais mortos;

IX - Substâncias radioativas, tóxicas ou outras substâncias perigosas;

X - Ações extrativistas e industriais que possam depredar o solo:

a) padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas do solo e o bem estar comunitário;

b) relativas às tecnologias energéticas em todas as modalidades hídricas, solares, eólicas, biológicas e alternativas, que privilegiem e protejam o meio ambiente e os seres humanos;

XI - Preservação ecológica como fator econômico com responsabilidade social importante:

a) estudos que avancem na sustentabilidade ecológica e promovam a troca aberta e uma ampla aplicação do conhecimento adquirido;

b) redução, reutilização e reciclagem de materiais usados nos sistemas de produção e consumo, e garantia que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos.

XII - Áreas de proteção ambiental permanentes;

XIII - Impactos do meio ambiente à saúde humana.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Meio Ambiente serão norteados pela promoção da democracia e da cidadania plena, pela incessante articulação com a sociedade civil, pelo trabalho de conscientização junto à população de seus direitos fundamentais.

Art 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, o Presidente da Câmara Municipal nomeará, através de ato próprio, dentre os componentes do

Legislativo Municipal, os membros que comporão a Comissão instituída.

§ 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em hora e local previamente por ela designado e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou ainda pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser registrados em ata, emitindo-se relatório circunstanciado à respeito, o qual será enviado a quem de direito, para as providências cabíveis.

§ 3º As reuniões da Comissão terão a duração necessária à consecução de seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 3º A Comissão poderá promover audiências públicas, debates, estudos, pesquisas, entrevistas, visitas, enfim, tudo que entender necessário à consecução de seus objetivos.

Art 4º Ficam como convidados permanentes, representantes do Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e do Ministério Público.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 13 de abril de 2009;
126º da Emancipação Político-Administrativa do
Município.**

**LEONARDO VINHAS CIACCI
Presidente**

ARMANDO FORTUNATO FILHO
SECRETÁRIO

Resolução nº 5/2009